

A NEUTRALIDADE E OS PEQUENOS ESTADOS. O CASO DE PORTUGAL (1939-1945)

por
LUÍS ANDRADE *

Em termos genéricos, a neutralidade pode ser definida como sendo uma atitude de imparcialidade por parte de um ou mais estados durante um conflito armado. Isto é, um estado que declare a sua neutralidade durante uma guerra não pode apoiar nenhuma das partes que estão em conflito.

Por outro lado, e com base no Direito Internacional, a neutralidade implica necessariamente determinados direitos e deveres por parte do país que adoptou essa conduta para com os países beligerantes. Para além disso, o estado neutral, no que concerne especificamente ao seu relacionamento com os estados beligerantes, e à luz da lei tradicional da neutralidade, tem que se pautar por uma estrita imparcialidade. Tem ainda de se abster de lhes conceder qualquer tipo de ajuda e evitar a todo o custo que desenvolvam algum tipo de actividades militares no seu território como, por exemplo, através do estabelecimento de bases militares ou de centros de recrutamento¹.

Tendo como ponto de partida esta definição, entendemos que a problemática relacionada com a política externa portuguesa se reveste de grande interesse, nomeadamente no concernente ao período que

* Departamento de História, F.C.S., Universidade dos Açores.

¹ Boleslaw A. Boczek, *The Conceptual and Legal Framework of Neutrality and Nonaligned States*, Edited by S. Victor Papacosma and Mark R. Rubin, S. R. Books, Wilmington, Delaware, 1989, p. 3.

decorre de 1939 a 1945, ao longo do qual, como é sabido, o Governo português tentou, a todo o custo, salvaguardar a sua neutralidade, tendo de se debater com sérios problemas relacionados com a conjuntura internacional que então se vivia e que era de guerra total e generalizada. E fazemos esta afirmação na medida em que, através da concessão de facilidades de natureza militar aos Aliados nos Açores em 1943 e em 1944, Portugal colocou, de facto, seriamente em risco essa sua posição.

É importante referir, contudo, que ao longo do século XX, assistiu-se ao declínio da instituição da neutralidade tradicional. Sem querermos entrar muito pormenorizadamente no debate acerca do início e desenvolvimento do conceito de neutralidade², podemos afirmar que foi, de facto, no século XVIII que a teoria e a prática se conjugaram no sentido de obrigarem os países neutrais a manterem a sua imparcialidade e os beligerantes a respeitarem os territórios dos neutros.

Por outro lado, o Direito Internacional moderno, que pressupõe a existência de uma família de estados, tem vindo a regulamentar as relações, a vários níveis, dos estados que constituem a comunidade internacional. Como é sabido, nem sempre a vivência dessa comunidade internacional tem sido pacífica. Na realidade, a História do mundo, e da Europa em particular, está recheada de guerras e de conflitos mais ou menos gravosos para a estabilidade da vida internacional que todos nós desejamos seja o mais pacífica possível.

De entre os vários teóricos que estudaram esta matéria relacionada com o Direito Internacional da neutralidade e a sua própria teoria, poderemos citar vários³, mas realçaremos os trabalhos de Vattel que se revestem de especial importância para o trabalho que estamos a desenvolver. Segundo ele, as condições da neutralidade eram as seguintes:

«1 — Quon ne prenne absolument aucune part a la guerre et s'abstienne de tout ce qui pourrait procurer un avantage a l'une des parties belligerantes ; ne sont nullement exclues par la toutefois la

² Veja-se o trabalho do autor intitulado, *Neutralidade Colaborante — o caso de Portugal na Segunda Guerra Mundial*, Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 1993, pp. 8-17.

³ *Ibid.*, pp. 12-14.

continuation des relations amicales anterieures et des avantages commerciaux auxquels elles ont donné naissance, seulement on ne doit pas refuser a l'une des parties une faveur, par la simple raison qu'elle est en guerre avec une puissance amie.

2 — Qu'on ne tolere sur le territoire neutre aucune hostilité immediate d'une partie contre l'autre»⁴.

Entendemos que, através da leitura atenta do que acabamos de escrever, se poderá ter uma ideia de como a posição de Portugal foi muito complexa no que se reporta concretamente à sua neutralidade durante o último conflito mundial.

Como também iremos ver mais adiante, as Convenções de Haia de 1899 e de 1907, designadamente esta última, são muito claras acerca desta problemática. Nos seus artigos números 5 e 13, torna-se evidente o facto de que um país que declare no início de um conflito armado a sua estrita neutralidade não pode, de forma alguma, conceder no seu território facilidades de natureza militar a nenhum dos beligerantes envolvidos nesse mesmo conflito. E foi exactamente isto o que sucedeu em 1943 e 1944 com a cedência de facilidades aos britânicos e aos norte-americanos, respectivamente.

É necessário, contudo, referir que já existia, como é sabido, uma aliança formal entre Portugal e a Inglaterra que datava do século XIV e que se encontrava, obviamente, em vigor nessa altura. Neste sentido, o Governo português enfrentou um dilema difícil de ser ultrapassado. Por um lado, tinha de ter em consideração essa aliança que foi expressamente invocada pela Grã-Bretanha, e, por outro, manter a sua neutralidade, o mais estritamente possível, a fim de não conceder à Alemanha qualquer pretexto para uma intervenção contra Portugal.

O conceito de neutralidade nasceu e desenvolveu-se como a consequência da anarquia internacional num mundo onde os estados pretendiam exercer, sem o mínimo controlo, um poder soberano ilimitado onde tinham o direito absoluto de fazer a guerra ; onde não conheciam um sistema regular de justiça; onde a interdependência dos seus interesses podia apenas ser concebida como uma questão meramente

⁴ L. Gessner, *Le Droit des Neutres sur mer*, Bibliotheque Diplomatique, Amyot, Paris, 1865, p. 22.

académica ; e onde, finalmente, a comunidade constituída por estados não tinha qualquer organização.

Com certeza que a situação actual é, de facto, muito diferente. Muito embora a anarquia internacional não tenha desaparecido totalmente, não é, muitas vezes, a característica dominante do mundo dos nossos dias. Consequentemente, a neutralidade não podia deixar de ser afectada pelas transformações que modificaram as instituições internacionais de que é o resultado⁵.

No século XX, a neutralidade pode ser definida como a posição legal de um estado que se manteve alheio a uma guerra entre outros dois estados ou grupos de estados, mantendo, contudo, alguns direitos para com os beligerantes e observando certos deveres prescritos no Direito Consuetudinário ou por convenções internacionais ou tratados⁶. O primeiro conflito mundial permite-nos aplicar, de uma forma minimamente satisfatória (no que diz respeito ao passado), as regras da neutralidade no que concerne às operações de natureza estritamente militar. Por outro lado, a Segunda Guerra Mundial aponta claramente no sentido de uma procura de novas fórmulas de relacionamento económico com os beligerantes.

No entanto, tal como foi referenciado anteriormente, os direitos e deveres dos neutros estão consagrados na Convenção de Haia de 1907. Aí, é claramente referido que um país que se declare neutral face a um conflito entre dois ou mais estados, não pode de forma alguma conceder facilidades de natureza militar no seu território a nenhum dos beligerantes.

A questão mais importante que se coloca acerca desta matéria é, como foi atrás referido, a de Portugal ter, na realidade, concedido facilidades de natureza militar aos Aliados nos Açores e, consequentemente, ter, desta forma, desrespeitado as normas do Direito Internacional estipuladas nas Convenções de Haia previamente referidas. Neste sentido, entendemos que Portugal agiu de forma incorrecta no

⁵ Veja-se, por exemplo, Nicolas Politis, *Neutrality and Peace*, Carnegie Endowment for International Peace, Division of International Law, Pamphlet n. 55, Washington, D.C., 1935, pp. 12-13.

⁶ Ver Charles G. Fenwick, *International Law*, 4 th Edition, Meredith Publishing Company, New York, 1965, p. 716.

que concerne especificamente aos preceitos jurídicos que foram mencionados.

Neste contexto, entendemos ser importante referir o que o Professor Adriano Moreira escreveu sobre o assunto : «... foi o paradigma histórico na última grande guerra. Supomos que essa atitude, considerada nova, só poderá ganhar significado se for relacionada com a natureza multicontinental de Portugal, por um lado, e, por outro lado, com a convergência do mundo para a unidade. No que respeita ao primeiro aspecto, o da natureza multicontinental de Portugal, convém sublinhar que se trata de uma forma que o Estado assumiu desde o século XV»⁷. Pode-se, conseqüentemente, depreender destas palavras que o facto do nosso país ter sido, na altura, uma potência de natureza multicontinental constituiu uma das mais importantes premissas a ter em conta no que diz respeito a esta matéria.

Tendo apenas em consideração o Direito Internacional no que se reporta à neutralidade, um país que queira manter aquele estatuto tem de tomar medidas activas neste sentido, na medida em que deve evitar, a todo o custo, que os países beligerantes façam uso do seu território neutral assim como dos seus recursos para fins militares. Tais medidas são igualmente aplicáveis ao transporte de tropas, de material de guerra e de aprovisionamentos para essas mesmas tropas. Para além disso, os países neutrais devem, através de todos os meios à sua disposição, à excepção de se envolverem nas hostilidades ou de abandonarem a sua atitude de imparcialidade, evitar que cada beligerante interfira com o seu legítimo intercâmbio com o outro beligerante através do comércio.

Por outro lado, a imparcialidade não é incompatível com a simpatia que um determinado país neutral possa ter para com determinado beligerante e a respectiva desaprovação do outro, desde que esses sentimentos não encontrem expressão em acções que violem a imparcialidade que têm de manter. Para além de certas restrições impostas pela imparcialidade, todo o relacionamento entre os beligerantes e os países neutrais tem lugar como anteriormente, prevale-

⁷ Adriano Moreira, *Neutralidade Colaborante*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, Separata de Estudos Políticos e Sociais, vol. n. 5, 1967, pp. 593-611.

cendo uma condição de paz entre eles independentemente do estado de guerra existente entre os beligerantes. Isto tem, de facto, aplicação efectiva no que se refere concretamente aos tratados, ao relacionamento diplomático e ao comércio⁸.

Por outro lado, ao longo da Segunda Guerra Mundial, e tendo em conta o que foi referido anteriormente, era comum defender-se que os dias dos pequenos estados já tinham chegado ao fim, na medida em que não só não tinham qualquer tipo de segurança nas condições modernas da guerra, mas que não teriam futuro na paz que presumivelmente um dia chegaria. Esta ideia era partilhada por vários especialistas da Política Internacional. No entanto, tal perspectiva parece ter sido exagerada na medida em que vários países europeus conseguiram permanecer fora do conflito como, por exemplo, a Suécia, a Espanha, a Suíça, a Irlanda e Portugal⁹.

Há que referir, contudo, que, durante muito tempo, a neutralidade tinha tido, pelo menos até certo ponto, a conotação de segurança. Acerca desta matéria, podemos citar, por exemplo, Nicolas Politis, que referiu o seguinte: «in order to secure the right to remain neutral, it was thought necessary to have it recognised in advance, during peace time, by means of special agreements», e ainda o seguinte: «... it was agreed that if one of the contracting parties became involved in war with third states, the other party would have the right to refrain from taking part in the conflict. For small states, neighbors of powerful states, such an agreement was a useful precaution and also a positive guaranty of the inviolability of their territory. For them, neutrality was synonymous with security»¹⁰.

Tendo em conta o que foi previamente referido, é lícito chegar-se à conclusão de que, muitas vezes, a neutralidade servia essencialmente para o pequeno país salvaguardar a sua integridade territorial e, obviamente, a sua soberania.

⁸ Ver, por exemplo, Burns H. Weston e outros, *International Law and World Order*, American Casebook Series, St. Paul, Minnesota, West Publishing Company, 1980, pp. 293-294.

⁹ Annette Baker Fox, *The Power of Small States — Diplomacy in World War II*, The University of Chicago Press, Chicago, Illinois, 1959, p. 1.

¹⁰ Nicolas Politis, *op. cit.*, p. 13.

Por outro lado, podemos afirmar que a teoria da neutralidade apenas começou a ser estudada de uma forma sistemática no final do século XVIII. Atingiu, porém, o seu maior desenvolvimento durante o século XIX graças, nomeadamente, ao impulso decisivo que recebeu por parte dos Estados Unidos da América¹¹. De uma maneira geral, constatamos que a política externa deste país até à Segunda Guerra Mundial, com a excepção da sua intervenção no primeiro conflito mundial, foi sempre condicionada pelo seu isolacionismo e pela sua neutralidade, tentando a todo o custo manterem-se fora dos inúmeros conflitos que sempre assolaram a Europa.

No caso português, podemos igualmente verificar que, ao longo dos séculos, a sua política externa foi sempre condicionada, como não podia deixar de ser, pela sua situação geográfica. Este factor, assim como outros, está na base do alheamento, por parte de Portugal, dos problemas europeus, o que constitui uma outra característica extremamente importante no que concerne à sua política externa. Por outro lado, como é evidente, a política externa de um estado não pode deixar de ter em consideração a conjuntura e o sistema internacional no qual tem de operar. Como também sabemos, a própria estrutura dos sistemas internacionais tem sido sempre definida em termos do número das grandes potências, sem muitas vezes grandes referências à situação específica dos pequenos estados.

No âmbito da discussão teórica do sistema internacional, surgem, pelo menos, três imagens diferentes acerca da sua estrutura de poder. A imagem tradicional assenta sobretudo no conceito chave que é o da capacidade militar. Como é evidente, esta imagem não deixa de ser extremamente importante, na medida em que no âmbito da Política Internacional os países que detêm maior poder militar é que, na esmagadora maioria das vezes, atingem os seus objectivos, muitas vezes em detrimento dos países mais fracos. É aquilo que se tem designado por matriz maquiavélica das relações internacionais. Neste contexto, os aspectos de ordem moral ou ética não são, na maioria das vezes, respeitados. No âmbito da teoria das Relações Internacio-

¹¹ *Ibid.*, p. 15.

nais é o que se designa por Realpolitik. Como é óbvio, seria na realidade melhor para todos se esses princípios de ordem ética e moral pudessem prevalecer no que concerne às relações entre estados mas, infelizmente, tal não parece acontecer com muita frequência.

Uma outra imagem, contrária a esta última, e que se baseia no conceito da dependência económica, sustenta que os países com economias mais fortes têm, igualmente, maiores possibilidades de verem os seus objectivos coroados de êxito do que os países com economias mais fracas. E ainda uma última na qual a noção de «interdependência complexa» constitui a sua essência¹². Porém, não deixa de ser o Direito Internacional um dos aspectos mais importantes no que concerne especificamente às diferenças entre os assuntos de natureza doméstica e os de natureza internacional.

Um outro aspecto que reputamos da maior importância prende-se com o facto de que se um pequeno estado ficar localizado nas linhas de defesa que estados maiores considerem serem cruciais para a sua segurança, então as estratégias alternativas para o pequeno estado alcançar uma maior autonomia são susceptíveis de serem muito mais restritas do que se estiver localizado na periferia de considerações militares globais ou regionais¹³. Parece-nos evidente que o caso português durante a Segunda Guerra Mundial pode ser incluído nesta categoria que acabamos de referir. O nosso país incluía-se na esfera de interesses não apenas da Grã-Bretanha mas também dos Estados Unidos da América. E tanto foi assim que, mais de uma vez, ao longo do último conflito mundial, aqueles países tiveram, de facto, planos para invadirem o arquipélago açoriano na medida em que os Chefes do Estado Maior dos comandos Aliados partilhavam a opinião de que os Açores eram imprescindíveis para a defesa do território norte-americano e como plataforma de apoio para o envio de tropas e equipamento militar para a Europa. Por outro lado, não podemos esquecer

¹² Kjell Goldmann e Gunnar Sjostedt, «The International Power Structure: Traditional Theory and New Reality», in *Power, Capabilities, Interdependence — Problems in the Study of International Influence*, Sage Modern Politics Series, vol. 3, London, 1979, p. 7.

¹³ James N. Rosenau, *The Study of Political Adaptation*, Frances Pinter Publishers Ltd, London, 1981, p. 116.

que era a partir dos Açores que se podia garantir uma protecção mais eficaz aos combóios que atravessavam a rota central do Atlântico em direcção ao Norte de África e à Europa do Sul através do Estreito de Gibraltar.

É licito, pois, concluir-se que o nosso país revestiu-se de grande importância geo-estratégica ao longo do ultimo conflito mundial e, também, no pós-guerra. E fazemos esta afirmação na medida em que, em 1949, o nosso país foi formalmente convidado a fazer parte da Aliança Atlântica como membro fundador. Este aspecto reveste-se da maior importância e significado porque, independentemente de Portugal não ter sido nessa altura um país democrático, tal facto não constituiu impedimento para a sua adesão à NATO. Acerca deste aspecto, é necessário referir que o que esteve na base do convite para sermos membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte foram os Açores.

Podemos, com base nos vários exemplos atrás citados, concluir facilmente que se tornou evidente que, designadamente em épocas de instabilidade, como o foram a Segunda Guerra Mundial e o período subsequente da Guerra Fria, os interesses particulares das grandes potências comandavam as relações internacionais. Foram sempre as grandes potências a deter o monopólio das decisões importantes. O nosso embaixador em Londres, Armindo Monteiro, ainda durante a ultima guerra mundial, informava o Professor Oliveira Salazar do seguinte : «... a independência dos pequenos estados está, infelizmente, condicionada pelos grandes...»¹⁴.

No concernente a esta matéria, o próprio Oliveira Salazar, num documento enviado ao Ministro de Portugal em Berlim, de 30 de Novembro de 1941, escreveu o seguinte : « o princípio da igualdade dos individuos na sociedade civil tem levado séculos ou, melhor falando, milénios para se definir e impôr, e só realmente se efectiva na parte em que um poder soberano consegue, emancipando-se das desigualdades naturais dos individuos, defender os mais fracos contra os mais fortes. Apesar de tudo, tal defesa é ainda precária e ninguém

¹⁴ *Dez Anos de Politica Externa*, vol. VIII, Doc. n. 1707, de Armindo Monteiro a Salazar, p. 303.

pode dizer que existe para todos igualdade de possibilidades. Na vida internacional é ainda pior. O princípio da igualdade dos Estados, visto a inexistência de um poder superior, só se realiza naquilo em que é indiferente à potência e interesses dos mais fortes. Logo que o exercício dessa igualdade pode constituir elemento perturbador do aumento do domínio político ou económico das grandes potências ou das nações mais fortes, ele é violado ou esquecido e, como diz o povo, sem apelação nem agravo»¹⁵.

É possível afirmar, com base neste assim como noutros documentos diplomáticos, que existia uma certa visão realista da problemática do relacionamento entre as pequenas e as grandes potências. No âmbito desse relacionamento, como ele próprio refere, quando os interesses dos grandes estão em causa pouco representam os interesses dos pequenos, mesmo que esses interesses sejam velhos e bem fundados. Daqui também se concluir que, apesar de não serem absolutos nem terem garantias suficientes, o princípio da igualdade, e também o da liberdade dos Estados, existem como é possível no âmbito da política internacional.

É exactamente neste contexto, ou seja no relacionamento entre o pequeno e o grande estado durante um conflito armado, que assenta a dialéctica dos estados. Podemos também afirmar que é a maior ou menor capacidade de resposta de um pequeno estado, numa conjuntura de guerra, que é o factor de maior importância. Por outro lado, temos que ter em consideração que a influência de um pequeno estado assim como a sua segurança, dependem essencialmente do equilíbrio de forças entre os poderes dominantes do sistema e o nível do conflito entre eles¹⁶.

No caso português, não parece suscitar qualquer dúvida que Oliveira Salazar apenas decidiu conceder as facilidades aos Aliados quando pensava, com alguma certeza, que a Alemanha não retaliaria contra Portugal após este ter concedido as facilidades que tanto

¹⁵ *Ibid.*, vol. X, Doc. n. 2646, pp. 147-148.

¹⁶ Veja-se, por exemplo, Nikolaj Petersen, «International Power and Foreign Policy behaviour: the formulation of Danish security policy in the 1870- 1914 period» in *Power, Capabilities, Interdependence — Problems in the study of International Influence*, Sage Modern Politics Series, vol. III, London, 1979, p. 187.

ingleses como norte-americanos queriam ter acesso no arquipélago dos Açores. Todavia, e ao contrário das grandes potências, a maior parte da força dos pequenos estados é mais derivativa do que intrínseca. A arte diplomática dos pequenos estados é obter, dedicar, e manipular, tanto quanto possível, o poder de outros estados mais poderosos no seu próprio interesse.

Podemos afirmar, conseqüentemente, que a política externa de Portugal, durante o período que estamos a analisar, foi condicionada pelas grandes potências como o foram, em geral, as políticas externas dos estados mais pequenos na Europa. Acerca desta matéria, poderíamos citar alguns casos que nos parecem importantes a fim de melhor compreendermos o caso português durante o período da Segunda Guerra Mundial.

Um desses casos prende-se com a Dinamarca, país que durante aquele conflito tentou manter a sua neutralidade sem, no entanto, ter tido sucesso na medida em que a Alemanha seu vizinho do sul, a 9 de Abril de 1940, ocupou o seu território. Como é evidente, é extremamente difícil, como foi previamente referido, a um pequeno país poder manter a sua neutralidade durante um conflito que era de natureza mundial, especialmente quando tinha fronteira comum com um dos países beligerantes. E foi exactamente o que sucedeu com a Dinamarca também devido ao facto de a Alemanha ter, obviamente, manifestado a necessidade de ter acesso directo aos estreitos dinamarqueses para desenvolver a sua estratégia no que dizia respeito ao norte da Europa, designadamente ao Báltico e ao Mar do Norte.

O que nos interessa sobretudo, ao analisar este como aliás outros casos concretos, é, de facto, ver até que ponto os governos dos países em causa reagiram tanto às pressões dos Aliados como às dos alemães. E no caso dinamarquês, a conclusão a que podemos facilmente chegar assenta sobretudo no facto de que, quando um dos contendores tem absoluta necessidade de utilizar de alguma forma o território de um estado neutral, não hesitará em fazê-lo. A importância geopolítica e geo-estratégica de um país são decisivas como foi igualmente o caso de Portugal durante a Segunda Guerra Mundial. Poderíamos citar igualmente os casos da Suécia, da Irlanda, da Suíça e outros, mas aquilo que podemos, de facto, constatar é que os pequenos países só têm liberdade de acção independente quando raro conjunto de circunstâncias lhes permitem implementar essa política. Em geral, e em

circunstâncias normais, tal não se verifica. Neste contexto, a tese da «realpolitik» volta aqui a ter uma importância fundamental.

Uma das conclusões a que podemos chegar é que, na maioria das vezes, não é possível a um estado manter a sua neutralidade quando o entender. É necessário poder ser neutral. No caso português durante a Segunda Guerra Mundial conseguiu-se, de facto, manter a neutralidade absoluta e total em todo o território português, à excepção de Timor (que tinha sido invadido inicialmente por tropas holandesas e australianas e, posteriormente, por tropas japonesas) e, obviamente, o arquipélago dos Açores, onde o Governo português concedeu facilidades de natureza militar aos ingleses e aos norte-americanos.

Neste contexto, também pudemos verificar que foi do interesse da Grã-Bretanha a manutenção da Península Ibérica fora do conflito porque seria menos um teatro de operações com que teria de se preocupar assim como um ponto seguro e certo de apoio no que dizia respeito à implementação da sua política externa. Por outro lado, era igualmente muito importante para os Estados Unidos da América poderem contar com um elo de ligação entre o novo mundo e a Europa por forma a que o reforço rápido do velho continente pudesse ter lugar. Acerca desta matéria, como já foi referido, o arquipélago dos Açores desempenhou um papel da maior relevância quer como plataforma de apoio às aeronaves e navios que atravessavam o Atlântico Norte quer ainda como base destinada à fiscalização aeronaval, nomeadamente de detecção de submarinos.

Um outro factor de grande importância no que se reporta concretamente à neutralidade de Portugal prendeu-se com o facto da Espanha se ter mantido fora daquele conflito. Somos da opinião de que se o nosso vizinho ibérico tivesse participado abertamente na guerra, Portugal ter-se-ia visto numa situação muito mais grave do que com aquela com que se debateu.

O próprio Professor Oliveira Salazar reconheceu que Portugal conseguiu manter a sua neutralidade, com a excepção de uma parcela do seu território perfeitamente localizada, que foi o caso dos Açores, que era território não neutral. Daqui se pode depreender facilmente que o único território que, de facto, não era neutral era o referente à base das Lajes na Ilha Terceira e não todo o arquipélago e, obviamente, o próprio país na globalidade. Esta interpretação da neutralidade com base num conceito meramente geográfico esteve na base

da designação de colaborante à neutralidade adoptada pelo nosso país nessa altura. Colaborante, também, com certeza, na medida em que estávamos a colaborar directamente, através da concessão de facilidades de natureza militar, com os Aliados.

Por outro lado, como refere o Professor Adriano Moreira, «a neutralidade é o exercício de um poder em tempo de paz, e pode traduzir-se até em serviços prestados à comunidade internacional, mas transforma-se em regra numa situação consentida sempre que a paz é violada»¹⁷. Entendemos que o que foi referido aplica-se, sem qualquer dúvida, ao caso português durante a Segunda Guerra Mundial. Para além disso, apenas um equilíbrio de interesses, que se traduziu num consentimento tácito de ambos os lados em conflito, tornou conciliável o estatuto (inventado), que não correspondia a nenhum modelo anterior e que os conceitos jurídicos nem sequer acolhiam¹⁸.

Temos igualmente que ter em atenção o facto de que este caso da neutralidade colaborante é um caso único no âmbito da Relações Políticas Internacionais devido ao facto de que os vários teatros não comunicavam entre si, isto é, não se verificava a interdependência que hoje existe a nível internacional assim como a facilidade de comunicações que hoje se constata.

¹⁷ Adriano Moreira, «Os Poderes dos Pequenos Estados em tempo de paz», in *Nação e Defesa*, Instituto da Defesa Nacional, Lisboa, 1991, p. 22.

¹⁸ *Ibid.*